



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças do gerador de energia elétrica instalado na sede da Secretaria Municipal De Saúde, Unidade Básica de Saúde Autoepson Diniz De Carvalho e Unidade Básica de Saúde Jomar Tardelli Bastos.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1 – O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.502/2002, como padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. LICITAÇÃO

3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial.

3.2. O tipo de licitação é o menor preço.

3.3. A adjudicação será global, tendo em vista a facilidade de controle da execução dos serviços contratados.

3.4. O regime de execução será empreitado por preço global.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2. Programas de Trabalho: 10.122.0072.2.008 (REC. ROYALTIES)

4.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

4.4. CR 97



5 . JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a presente solicitação em virtude da necessidade de garantir o pleno funcionamento dos geradores de energia elétrica instalado na Sede da Secretaria Municipal De Saúde, Unidade Básica De Saúde Jomar Tardelli Bastos e Unidade Básica De Saúde Autoepson Diniz De Carvalho por intermédio da realização de manutenções preventivas e corretivas e com fornecimento de peças, previstas nas normas de segurança, evitando possíveis prejuízos a continuidade do serviço público.

5.2. A técnica quantitativa utilizada nesta contratação, foi baseada na necessidade em face dos problemas ocorridos em relação ao funcionamento dos geradores que atendem a sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Unidade Básicas de Saúde Jomar Tardelli Bastos e Unidade Básica De Saúde Autoepson Diniz De Carvalho, para fins de acionamento imediato em caso de quedas temporárias ou faltas prolongadas de energia, tendo em vista que são pólos para acondicionamento de vacina; devendo-se esclarecer que tais equipamentos encontram-se atualmente funcionando, mais com certas dificuldades.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Mês	Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, do gerador de energia elétrica instalado na sede da Secretaria Municipal De Saúde, Unidade Básica De Saúde Jomar Tardelli Bastos e Unidade Básica De Saúde Autoepson Diniz De Carvalho. Descrição completa do equipamento, objeto da manutenção, segue detalhada no ANEXO I deste Termo de Referência.



7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços serão para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças do gerador de energia elétrica instalado na sede da Secretaria Municipal De Saúde, Unidade Básica de Saúde Autoepson Diniz De Carvalho e Unidade Básica de Saúde Jomar Tardelli Bastos.

7.2 – Os serviços deverão ser executados conforme a programação elaborada em concordância com a empresa contratada e o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio desta **Secretaria Municipal De Saúde**, devendo a empresa prestadora dos serviços.

7.3 A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS;

7.4 A **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da SMS, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades, através do telefone (22) 2778-1248, Ramal 244.

7.5 Os custos com deslocamento, com transporte, com alimentação ou com qualquer despesa de natureza adversa ao serviço solicitado, praticado pelo profissional durante a sua execução ficará por conta da empresa vencedora;

7.6 Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;

7.7 Caso os serviços executados apresentem defeitos, estes deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde-FMS por telefone e/ou e-mail;

7.8 A **CONTRATADA** deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

7.9 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de manutenção preventiva na sede da Secretaria Municipal de Saúde/RJ, situada à rua Franklin Jose Dos Santos nº 271, de segunda a sexta-feira, no período de 9h às 17h, na Unidade Básica de Saúde Autoepson Diniz De Carvalho sediada na Rua Renato P. Sales, s/nº, L - Rio Dourado – Casimiro de Abreu – RJ e na Unidade Básica De Saúde sediada na Rua Piabanha, Rua P, Lote 254, Qd. 07- Peixe Dourado - Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ.

7.10 Descrição completa do equipamento, objeto da manutenção, segue detalhada no ANEXO I deste Termo de Referência.

7.11 A **CONTRATADA** deverá efetuar **mensalmente** os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no gerador de energia elétrica da Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica De Autoepson Diniz De Carvalho e na Unidade Básica De Jomar Tardelli Bastos procedendo à



inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada e conforme a relação de serviços especificadas neste termo de referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes, no caso de manutenções corretivas todas peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para Secretaria Municipal De Saúde.

7.12 Consiste em MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a verificação mensal do funcionamento das peças e acessórios, bem como, regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza de:

- a) Tanque de combustível;
- b) Sistema de combustível e filtros;
- c) Sistema de óleo lubrificante e filtros;
- d) Sistema de arrefecimento;
- e) Bomba injetora e sistema de injeção;
- f) Filtros de ar;
- g) Turbinas;
- h) Sistema de partida;
- i) Proteção do motor;
- j) Ambiente da sala do gerador;
- k) Extintores de incêndio;
- l) Mangueiras de alimentação hidráulica e pneumática;
- m) Peças de vedação;
- n) Sistemas de escapamento;
- o) Placas eletrônicas de automação;
- p) Painel sinóptico do controlador;
- q) Fonte chaveada do sistema de alimentação dos sistemas eletrônicos;
- r) Sinalização de aviso, advertência e outras;
- s) Demais verificações, tais como: ruídos anormais, vida útil das correias, necessidade de limpeza da sala do grupo gerador e outras julgadas necessárias pelos técnicos da Contratada e Contratante, em comum acordo;
- t) Reabastecimento de combustível, a ser fornecido pela Contratante Secretaria Municipal De Saúde, sempre que houver necessidade;
- u) Retirada do diesel velho do tanque (diesel não utilizado no prazo de 06 (seis) meses) e colocação de diesel novo (fornecido pela Secretaria Municipal De Saúde) no tanque.

7.13 A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento do equipamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando o equipamento em condições normais, se for o caso a substituição de peças, sem custos adicionais para Secretaria Municipal De Saúde.



7.14 A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

7.15 As manutenções preventivas e corretivas deverão ser obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado em eletrotécnica, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente.

7.16 A CONTRATADA deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora NR-10 na execução dos trabalhos em rede elétrica.

7.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar um engenheiro eletricista, responsável técnico, devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com ART - sobre o equipamento, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.18 Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo.

7.19 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual

(EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

7.20 Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser executados pela CONTRATADA **sempre que solicitados** pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

7.21 A CONTRATADA deverá atender os chamados do Secretaria Municipal De Saude pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

7.21 Para os fins deste Termo de referência, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o gerador apresentar problema que comprometa ou inviabilize seu funcionamento regular.



8 - GARANTIA

8.1 Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para, por cada serviço prestado, a partir da conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

9.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice de referencia. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Secretaria Municipal De Saúde, utilizando o índice do IGPM.

9.2. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1- Caberá ao **Fiscal Do Contrato**, fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2- As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratem da matéria.

10.3- Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.4- Ficarà reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.



11 - FORMAS DE PAGAMENTO:

11.1 - O Município de Casimiro de Abreu/SMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

11.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

11.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

11.4 - Da nota fiscal deverá constar a relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

11.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

11.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

11.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.10 Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;



11.11 No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art.36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234 de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

12.2 Permitir o livre acesso dos empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

12.3 Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

12.4 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço o, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, quando o transporte dos materiais.

13.3 Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

13.4 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.



13.5 Reparar todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a CONTRATANTE convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE para decidir.

13.6 Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

13.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.8 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

13.9 Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

13.10 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

13.11 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

13.12 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

13.13 Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria em produtos/serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à Contratada, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

13.14 Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



13.15 Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

13.16 Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

13.17 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias opedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail).

13.18 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.19 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

13.20 Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

13.21 Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

13.22 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

13.23 Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

13.24 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

13.25 O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.



14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Será exigida da empresa vencedora do certame licitatório a apresentação, além das especificadas no Edital, das seguintes documentações:

- a) Atestado de capacidade técnica de serviços de manutenção de gerador de, no mínimo, 180 KVA;
- b) Comprovação de regularidade junto ao CREA ou CFT da empresa e dos profissionais técnicos que executarão os serviços, no caso, engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica ou eletromecânica;
- c) Certificado de conclusão de curso de qualificação em manutenção em gerador, de pelo menos um dos profissionais técnicos que farão a manutenção.

15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 Informações que visem elucidar eventuais dúvidas sobre qualquer dos tópicos acima, como por exemplo, solicitação de amostra.

16 – CONTRATAÇÃO

16.1 - O fornecedor deverá assinar contrato e/ou Ordem de Fornecimento com o Fundo Municipal de Saúde/SMS, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de entrega conforme descrito no item 7 deste termo de referência

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, aprovo o presente Termo de Referência.

Elaborado por:

Péricles Ribeiro Coutinho Neto
Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
Matricula 4592 Res. 030/21



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº PATRIMÔNIO	Estado de funcionamento
01	Grupo gerador cabinado e insonorizado com potência de 80 KVA, 220/127 V, 60 HZ, Fator de potência 0,8, com sistema de transferência de carga automática, microprocessado digital com QTA, localizado na Unidade Básica Autoepson Diniz de Carvalho.	5994	Funcionando
02	Grupo gerador cabinado e insonorizado com potência de 80 KVA, 220/127 V, 60 HZ, Fator de potência 0,8, com sistema de transferência de carga automática, microprocessado digital com QTA, localizado na Unidade Básica Jomar Tardelli Bastos.	5995	Funcionando
03	Grupo Gerador de 150KVA PERKINS N.S Motor KD37746B005164 N.;06, localizado na Sede Da Secretaria Municipal De Saúde.	4768	Funcionando



ANEXO II

ATESTADO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ - - CEP: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins de participação na licitação/cotação de preços, que visitou/vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

Declara ainda ter ciência que recebeu uma via deste documento.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2022.

Responsável Técnico da empresa

Nome/Assinatura
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio